

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O
CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

Considerando que,

A Autarquia, consciente do trabalho meritório desenvolvido pelas Coletividades e Associações do concelho, enquanto agentes promotores locais da cultura e património, tem vindo a apoiar, através da implementação do Programa de Apoio ao Associativismo, atividades desportivas, culturais, recreativas e de investimento como forma de dinamizar o movimento associativo;

Tendo o Município da Batalha conhecimento da existência de algumas fragilidades sentidas pelas Coletividades e Associações do concelho, no âmbito das medidas de reforço de segurança contra incêndios nas instalações associativas, foi encetado um levantamento das necessidades de equipamentos neste domínio, levado a efeito por uma empresa devidamente certificada, nos termos e para efeitos do disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, tendo-se verificado a existência de algumas lacunas, que carecem de regularização, num curto prazo;

As medidas de reforço de segurança contra incêndios nas instalações associativas integram os domínios da ação social e proteção civil, que constituem atribuições do Município, cfr. artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (lei que estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais);

Ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u), n.º 1 do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes para desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras;



MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O
CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

Nesse âmbito, por deliberação n.º 2018/0109/GAP, tomada em 12 de março de 2018, a Câmara Municipal deliberou atribuir ao **CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE** a verba de € 500,00, a título de comparticipação na aquisição de equipamentos de sinalização e segurança contra o risco de incêndios, mediante a outorga de protocolo;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2018/0109/GAP, de 12/03/2018, na sua redação atual, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE, com sede na Estrada de S. João, no lugar da Torre, Freguesia de Reguengo do Fetal e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 516 042, representada por **Rui Pedro Soares Batista**, na qualidade de Presidente da Direção da Associação adiante designada como **segundo outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2018/0109/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 12/03/2018, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O
CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma verba para comparticipação nas despesas inerentes à aquisição de equipamentos de sinalização e segurança contra o risco de incêndios, a colocar nas instalações onde funciona a sede da Associação.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 3ª

Regime de Comparticipação Financeira

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2018/0109/GAP, tomada pelo Executivo em 12 de março de 2018, é atribuído ao **CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE** o montante de € 500,00 (quinhentos euros) para a aquisição do seguinte material:

Material/Equipamento	Quant.
Recarga Extintor	3
Revisão de Extintores	2
Extintor CO2 2KG	3
Extintor Pó Químico 6Kg	3
Placa Quadro Elétrico 200x100mm	2
Placa Saídas P/Baixo 200x100mm	11
Placa Saídas P/Drt 200x100mm	5
Placa Saídas P/Esq 200x100mm	5
Placa WC Homem	2
Placa WC Mulher	2
Placa Saída P/Baixo Esq.	2
Placa Foto Extintor 200x100	3
Placa Agente Extintor	3
Placa Manta Corta Fogo 150x100mm	1

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O
CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

2. A verba referida no número anterior será disponibilizada na sua totalidade, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula 4ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

O primeiro outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, vistorias durante o período de execução das obras.

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito;

Cláusula 6ª

Incumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula terceira.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e o Segundo Outorgante, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 8ª

Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 1 111 2018/8-2 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/040701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezoito, tendo o compromisso



MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O
CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 190 de 15/03/2018, com o lançamento de compromisso n.º 15726 efetuado em 20/03/2018.

Cláusula 9.º
Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-batalha.pt.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 27 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,